



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 20, DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 3229, de 2023, do Senador Rogerio Marinho, que Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios, e sobre o Projeto de Lei nº 5230, de 2019, do Senador Esperidião Amin, que Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências, para prorrogar o prazo dos municípios para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana.

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra

RELATOR: Senador Jorge Seif

09 de setembro de 2025



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5230, de 2019, do Senador Esperidião Amin, que *altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências, para prorrogar o prazo dos municípios para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana; e o PL nº 3229, de 2023, do Senador Rogerio Marinho, que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5230, de 2019, do Senador Esperidião Amin, e o PL nº 3229, de 2023, do Senador Rogerio Marinho. Ambos alteram a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos municípios.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

O PL nº 5230, de 2019, propõe alterar o § 4º do art. 24, para definir o prazo de 31 de agosto de 2021 para elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana e incluir o art. 24-A, para determinar que, nos anos de 2020 e 2021, os municípios que tenham elaborado seus planos no prazo tenham prioridade na obtenção de recursos orçamentários destinados à mobilidade urbana.

Já PL nº 3229, de 2023, altera o art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, para:

- definir o prazo de 12 de abril de 2025 para que municípios com até duzentos e cinquenta mil habitantes elaborem o plano de mobilidade urbana;
- determinar que a aprovação do plano de mobilidade urbana seja informada à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades;
- estabelecer que os municípios com mais de cinquenta mil habitantes que não tenham aprovado o plano até o prazo estabelecido apenas possam receber recursos financeiros federais destinados à mobilidade urbana para instrumentos de repasse já celebrados ou para a elaboração do próprio plano; e
- determinar aos Ministérios das Cidades e do Planejamento e Orçamento que elaborem e implementem conjuntamente plano de ação com objetivo de apoiar os municípios na elaboração dos planos.

Por tratarem de tema correlato, os dois projetos tramitam em conjunto, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno, tendo sido encaminhados às Comissões de Infraestrutura (CI) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Na CI, o PL nº 5230, de 2019, foi considerado prejudicado e o PL nº 3229, de 2023, foi aprovado com apresentação da Emenda nº 1, que definiu o prazo de 12 de abril de 2024 para que municípios com mais de duzentos e cinquenta mil habitantes elaborem seus planos. Na CDR não foram recebidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VIII do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDR analisar proposições que tratem de assuntos correlatos ao desenvolvimento regional, como o desenvolvimento urbano e as políticas públicas voltadas ao planejamento das cidades.

A proposição preenche os requisitos de juridicidade e a técnica legislativa empregada observa os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998. Do ponto de vista orçamentário-financeiro, não há óbices para a aprovação do projeto, uma vez que a matéria não implica redução de receitas ou aumento de despesas.

Quanto à constitucionalidade, o projeto necessita de ajustes. A redação proposta pelo PL nº 3229, de 2023, para o §10 do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, apresenta vício de iniciativa por criar atribuição específica para órgãos da União, o que, segundo o disposto no art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República.

Em relação ao mérito, destaca-se que as proposições pretendem estabelecer melhorias na gestão da política de mobilidade urbana, em especial para esclarecer pontos do processo de elaboração e aprovação dos planos municipais de mobilidade urbana.

Segundo a Lei nº 12.587, de 2012, o plano de mobilidade urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, sendo o documento que consolida as estratégias a serem adotadas por cada cidade para organizar os deslocamentos das pessoas e cargas no território.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Entre outras situações previstas na lei, a elaboração do plano é obrigatória para municípios com mais de vinte mil habitantes.

O prazo legal para a aprovação dos Planos de Mobilidade Urbana, definido no § 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, originalmente findava em 2015 para todos os municípios obrigados. Esse prazo passou por sucessivas prorrogações e alterações legais, sendo a mais recente delas dada pela Lei nº 14.748, de 2023. A atual redação do dispositivo estabelece a data de até 12 de abril de 2024 para municípios com mais de 250 mil habitantes e até 12 de abril de 2025 para municípios com até 250 mil habitantes.

Considerando a redação atual da lei, encontram-se prejudicadas as propostas de prorrogação de prazo feitas nas duas proposições e na emenda da CI. Em relação às demais medidas sugeridas, consideramos que a inclusão de art. 24-A proposta pelo PL nº 5230, de 2019, é meritória e vai ao encontro das disposições do Acórdão 408/2021, exarado pelo Tribunal de Contas da União, que determina que os investimentos federais em mobilidade urbana se deem conforme os planos municipais.

Também não vislumbramos óbice à alteração proposta pelo PL nº 3229, de 2023, ao §7º do art. 24, pois consiste em atualização de nomenclatura de Ministério.

Em relação ao §8º, que trata da proibição de solicitação e recebimento de recursos federais destinados à mobilidade urbana pelos municípios sem plano de mobilidade, o PL nº 3229, de 2023, traz três inovações: dispensa a aplicação da sanção sobre os municípios de até 50 mil habitantes; restringe a suspensão apenas ao recebimento de recursos financeiros; e permite pagamentos para instrumentos de repasse já celebrados.

No caso da dispensa para os pequenos municípios, a medida nos parece justificada por evitar prejuízos maiores à população, já tão carente de investimentos públicos em infraestrutura. Da mesma forma, permitir a continuidade de repasse para instrumentos já celebrados também é razoável,



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

pois evita a paralisação de obras em andamento, o que geraria prejuízos ao Erário e à população.

No entanto, entendemos que permitir que municípios sem plano solicitem recursos mesmo impedidos de recebê-los posteriormente comprometerá o orçamento público com empenhos para contratos que podem não ser levados a termo, gerando custos administrativos desnecessários e contrariando o princípio da eficiência das despesas públicas, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, motivo pelo qual propomos retificar a redação do dispositivo.

Considerando a importância dos temas trazidos nos dois projetos em análise, nos permitimos apresentar nossa proposta na forma de substitutivo ao PL nº 3229, de 2023, para excluir os dispositivos prejudicados, corrigir os pontos necessários e recepcionar os demais. Com tais correções, acreditamos que o projeto reúne as condições requeridas para aprovação nesta Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela declaração de **prejudicialidade** do PL nº 5230, de 2019, e pela **aprovação** do PL nº 3229, de 2023, e, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº - CDR (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 3229, DE 2023

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos
Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 24.**

.....
.....
.....

§ 7º A aprovação do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios, nos termos do § 4º deste artigo, será informada à Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades.

§ 8º Encerrado o prazo estabelecido no § 4º deste artigo, os Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana para instrumentos de repasse já celebrados ou caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano.

.....
§ 10. Os Municípios que tenham elaborado Plano de Mobilidade Urbana terão prioridade na obtenção de recursos orçamentários federais destinados a investimentos em mobilidade urbana.

§ 11. A União poderá elaborar e implementar plano de ação com objetivo de apoiar os Municípios no cumprimento do disposto neste artigo.” (NR)

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

, Presidente

**Relatório de Registro de Presença****25ª, Extraordinária****Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA		2. ALAN RICK	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		3. FERNANDO FARIAS	
EFRAIM FILHO		4. EDUARDO BRAGA	
PLÍNIO VALÉRIO		5. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
ELIZIANE GAMA		1. JUSSARA LIMA	
MARGARETH BUZETTI		2. ZENAIDE MAIA	
ANGELO CORONEL		3. NELSON TRAD	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	4. CID GOMES	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO	
JORGE SEIF	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	
Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
AUGUSTA BRITO		1. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	2. ANA PAULA LOBATO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA		1. DR. HIRAN	
CLEITINHO		2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
LUCAS BARRETO
SÉRGIO PETECÃO

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 3229/2023, nos termos do relatório.

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO	X			1. ALESSANDRO VIEIRA			
IVETE DA SILVEIRA				2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA				3. FERNANDO FARIAS			
EFRAIM FILHO				4. EDUARDO BRAGA			
PLÍNIO VALÉRIO				5. ZEQUINHA MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ELIZIANE GAMA				1. JUSSARA LIMA			
MARGARETH BUZETTI				2. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				3. NELSINHO TRAD	X		
CHICO RODRIGUES	X			4. CID GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES	X			1. WILDER MORAIS	X		
FLÁVIO BOLSONARO				2. ROGERIO MARINHO			
JORGE SEIF	X			3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AUGUSTA BRITO				1. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO	X			2. ANA PAULA LOBATO			
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA				1. DR. HIRAN			
CLEITINHO				2. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: TOTAL 10

Votação: TOTAL 9 SIM 9 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Zequinha Marinho
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 09/09/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3229/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA , É APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 3229, DE 2023, NOS TERMOS DA EMENDA SUBSTITUTIVA APRESENTADA (EMENDA Nº 01 – [CDR]); FICANDO PREJUDICADO O PROJETO DE LEI Nº 5230, DE 2019.

09 de setembro de 2025

Senadora Professora Dorinha Seabra

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo